



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 037/ 2017-GSF

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, bem como considerando o disposto no art. 1º, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto no 7.599, de 9 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o tipo de rendimento a ser revertido em benefício dos órgãos cujos recursos sejam mantidos na Conta Única do Tesouro Estadual, e que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira, denominado “Rendimento Tipo A”, que observará os seguintes características:

I – Será aplicado aos saldos diários das contas de “Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR” dos órgãos, do primeiro ao último dia de cada mês;

II – O valor da remuneração será calculado mediante aplicação do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da taxa média paga pelo agente financeiro do Tesouro Estadual sobre as disponibilidades mantidas na Conta Única, no mesmo período;

III – O valor dos rendimentos será incorporado ao saldo de cada DDR remunerada, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de incidência da remuneração.

Art. 2º O lançamento contábil dos rendimentos será efetuado ao longo do mês seguinte ao de incidência da remuneração, após o respectivo encerramento contábil.

Art. 3º Até que sejam estabelecidos outros tipos de rendimento, os órgãos do Estado ficam dispensados de solicitar à Superintendência do Tesouro Estadual o cadastramento de tipo de rendimento desejado para suas DDR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em Goiânia, aos 31 do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda